



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/11/1966  
São Luís – Maranhão

**RESOLUÇÃO Nº 388/CONSEPE, de 28 de janeiro de 2005.**

**Regulamenta o Programa de Mobilidade  
Estudantil na Universidade Federal do  
Maranhão.**

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de atualizar o Programa de intercâmbio de estudantes de cursos de graduação no âmbito dos *Campi* da Universidade Federal do Maranhão –UFMA, instituído pela Resolução nº 18812000 – CONSEPE, em conformidade com as políticas atuais de educação superior;

Considerando a existência de acordos interinstitucionais sobre intercâmbios de estudantes entre a Universidade Federal do Maranhão e outra; *Instituições Federais de Educação Superior*, regulados pela Resolução nº 53198 – CONSEPE e por Convênios Específicos;

Considerando o que dispõe o Convênio ANDIFES de Mobilidade Estudantil, destinado a alunos de cursos de graduação das *Instituições Federais de Educação Superior*;

Considerando a relevância da diversidade de experiências acadêmicas para a formação profissional, incluindo vivências em contextos universitários diferentes, em conformidade com normas vigentes do Sistema de Registro e Controle Acadêmico dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão e;

Considerando finalmente, o que consta do Processo Nº 224/2005, e o que decidiu referido Conselho em sessão nesta data;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA CONCEPÇÃO E COORDENAÇÃO**

**Art. 1º** Integrar a base normativa do Programa de Mobilidade Estudantil na Universidade Federal do Maranhão/UFMA, em conformidade com convênios assinados com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior/ANDIFES e outras *Instituições Federais de Educação Superior*.

**Art. 2º** O Programa de Mobilidade Estudantil faculta aos alunos das *Instituições Federais de Educação Superior* realizarem intercâmbios para cumprirem suas atividades acadêmicas regulares, mediante os Convênios da ANDIFES e outros específicos.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

**Art. 3º** Poderá participar do Programa de Mobilidade Estudantil da Universidade Federal do Maranhão o aluno que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possuir o Coeficiente de Rendimento Escolar igual ou superior a 7,0 (sete);
- II - ter concluído com aprovação todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres letivos do curso e;
- III - possuir, no máximo, reprovação em uma disciplina em cada um dos demais semestres letivos do curso.

**Art. 4º** A UFMA, na condição de instituição remetente:, permitirá o afastamento de até dois alunos, por curso de graduação e por semestre letivo, para participarem do Programa de Mobilidade Estudantil e, numa relação de reciprocidade como instituição receptora, aceitará a mesma quantidade de discentes de outras IFES.

**Art. 5º** A participação do aluno no Programa de Mobilidade Estudantil terá a duração máxima de um ano letivo, independente do sistema de crédito ou seriado, adotado pela *Instituição Federal de Educação Superior*.

**Parágrafo Único –** Em caráter excepcional e a critério da Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Colegiado do Curso do aluno, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo.

**Art. 6º** O Programa de Mobilidade Estudantil na UFMA será coordenado pelo titular do Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica /DEOAC, que terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar, acompanhar e avaliar o Programa de Mobilidade Estudantil no âmbito da UFMA;
- II- divulgar as instituições conveniadas e as normas regulamentadoras nos cursos de graduação e entre o corpo discente;
- III- analisar e elaborar parecer sobre o deferimento dos pedidos de Mobilidade Estudantil, ouvida a Coordenação de Curso.
- IV- realizar contatos ou solicitar informações de outras *Instituições Federais de Educação Superior* sobre Mobilidade Estudantil.
- V- Informar às *Instituições Federais de Educação Superior* sobre o desempenho acadêmico de seu aluno em imobilidade nas disciplinas cursadas na UFMA.



**CAPÍTULO II**  
**DA INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES**

**Art.7º** Para participar do Programa de Mobilidade Estudantil, o estudante de curso de graduação da Universidade Federal do Maranhão ou de outra *Instituição Federal de Educação Superior* deverá solicitar sua inscrição em período fixado no calendário acadêmico, mediante requerimento, dirigido a Pró-Reitoria de Ensino e protocolado na Divisão de Expediente, Protocolo e Arquivo/DEPA

**Art.8º** Ao requerimento de inscrição do estudante da UFMA ou de outra *Instituição Federal de Educação Superior* no Programa de Mobilidade Estudantil deverão ser anexados os seguintes documentos originais:

I - declaração da Instituição ou Curso de origem, comprovando estar regulamente matriculado no período letivo;

II - histórico escolar atualizado, expedido pela Pró-Reitoria de Ensino/UFMA ou setor similar na *Instituição Federal de Educação Superior*, contendo carimbos e assinaturas, comprovando o rendimento acadêmico do estudante;

III - plano de atividades acadêmicas a ser desenvolvido na Instituição destinatária e as devidas justificativas do interesse de participação no Programa,

IV - documentos pessoais (Registro Geral, foto 3x4, CPF).

**CAPÍTULO III**  
**DA ANÁLISE E DEFERIMENTO**

**Art 9º** A Pró-Reitoria de Ensino, mediante análise e parecer do Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica, indeferirá o requerimento de inscrição no Programa de Mobilidade Estudantil, no caso da documentação apresentada pelo candidato não atender às exigências e aos critérios contidos na presente Resolução.

**Art. 10** Após a análise preliminar do Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica, os requerimentos de inscrição, no Programa de Mobilidade Estudantil, que atenderem às exigências e critérios desta Resolução, serão encaminhados ao Colegiado do Curso Específico para:

I - no caso de estudante da UFMA, análise e parecer sobre a equivalência curricular do plano de atividades acadêmicas a ser desenvolvido na outra IFES;

II - no caso de estudante de outro Campus Universitário ou de outra IFES, parecer sobre a existência de vaga nas disciplinas pretendidas.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

4

**Art. 11** Havendo mais candidatos que as vagas definidas por curso, os processos de seleção e classificação ficarão sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, obedecendo à hierarquia dos critérios:

I – disponibilidade de vaga nas disciplinas escolhidas;

II – maior Coeficiente de Rendimento Escolar;

III – maior número de carga horária integralizada.

**Art. 12** Após o registro do parecer do Colegiado, a Coordenação de Curso encaminhará o requerimento ao Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica, que dará parecer conclusivo, submetendo o requerimento ao deferimento do Pró-Reitor de Ensino, que emitirá carta de apresentação ou de aceitação do aluno diretamente à *Instituição Federal de Educação Superior* Receptora ou Remetente, conforme o caso específico.

### **CAPÍTULO IV DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO**

**Art. 13** O estudante participante do Programa de Mobilidade Estudantil continuará vinculado ao curso na Instituição de origem, tendo sua vaga assegurada e devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo de integralização do currículo pleno.

**Art. 14** O afastamento do estudante da Universidade Federal do Maranhão para participar do Programa de Mobilidade Estudantil somente se efetivará, quando a Pró-Reitoria de Ensino:

I – autorizar matrícula com vínculo temporário, no caso de mobilidade para outro Campus Universitário da UFMA;

II – ou receber da Instituição Receptora, comunicação formal de aceitação do pedido do aluno, acompanhado do comprovante de matrícula, no caso de mobilidade para outra *Instituição Federal de Educação Superior*.

**Art. 15** Durante o período de participação do estudante da UFMA no Programa de Mobilidade Estudantil, o Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica efetivará a sua matrícula institucional.

**Art. 16** Ao estudante de outro Campus Universitário/UFMA ou de outra *Instituição Federal de Educação Superior* será concedida matrícula com vínculo temporário em curso da Universidade Federal do Maranhão, mediante o deferimento do requerimento de participação no Programa de Mobilidade Estudantil.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão

5

**§ 1º** A matrícula com vínculo temporário de que trata o *caput* deste artigo será feita na Divisão de **Organização Acadêmica/** Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica/Pró-Reitoria de Ensino, devendo o estudante receber um Código de Identificação como participante do Programa de Mobilidade Estudantil.

**§ 2º** A matrícula com vínculo temporário terá validade por um semestre letivo, devendo ser renovada a cada semestre letivo, mediante o deferimento do plano de atividades acadêmicas a ser desenvolvido na **UFMA**.

**§ 3º** Após a matrícula com vínculo temporário e inscrição em disciplinas previstas no plano de atividades acadêmicas, a Pró-Reitoria de Ensino/Departamento de Desenvolvimento e **Organização Acadêmica** encaminhará a Instituição de origem os respectivos documentos comprobatórios.

**Art. 17** O estudante de outra **Instituição de Educação Superior**, aceito no Programa de Mobilidade Estudantil da **UFMA**, passará a gozar de todos os direitos e submeter-se-á aos deveres previstos no Regimento Geral desta Universidade, devendo, também, orientar-se pela base normativa do curso de origem

**CAPÍTULO V**  
**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 18** As atividades acadêmicas, **integrantes** do plano de estudo do participante do Programa de Mobilidade Estudantil, **aprovado** pelo Curso de origem, terão aproveitamento de estudos para **integralização** curricular, mediante informação do desempenho satisfatório, em conformidade com os critérios da Instituição **Receptora**.

**§ 1º** Compete ao Colegiado do Curso de Graduação, ao qual se encontra vinculado o aluno promover o aproveitamento de estudos **realizados** durante o Programa de Mobilidade Estudantil.

**§ 2º** Os componentes curriculares não previstos previamente no Plano de Atividades Acadêmicas do aluno, porém **efetivamente** cursadas na Instituição **Receptora**, poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado do Curso, como:

- I -componente curricular obrigatório;
- II -componente curricular optativo ou flexível.



**Art. 19** Após a conclusão do Programa de Mobilidade Estudantil, o aluno receberá certificado e/ou histórico escolar das atividades desenvolvidas, expedido pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio do Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica, de acordo com as normas vigentes na Universidade Federal do Maranhão/UFMA.

**Art. 20** Os casos não previstos nesta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, responsável na Universidade Federal do Maranhão, pela coordenação do Programa de Mobilidade Estudantil.

**Art. 21** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n.ºs. 53/98 e 188/2000, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Dê ciência Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 28 de janeiro de 2005.

**Prof. JOSÉ AMÉRICO DA COSTA BARROQUEIRO**  
Presidente em Exercício